



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO	028/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	024/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, por intermédio do Agente de Contratação realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pregoeiro (artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/21), e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, através do endereço eletrônico www.itambacuri.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, a saber: www.itambacuri.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 024/2026

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	30 de outubro de 2026
HORÁRIO:	09:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 - OBJETO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



2.1 - A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, TIPO: UTILITÁRIO E AMBULÂNCIA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta do Contrato

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - A presente licitação é destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, empresa de qualquer porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1** e **3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **3.8.1** e **3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itambacuri, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - **Marca e Modelo** dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - Exigência de Apresentação de Catálogo do Produto Ofertado:

7.1.4.1 - Visando garantir a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas neste certame licitatório, a empresa licitante **deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, o catálogo completo do produto ofertado, sob pena de desclassificação.**

7.1.4.1.1 - O catálogo deverá conter informações detalhadas sobre o produto, incluindo:

- Nome comercial e modelo;
- Descrição completa das características técnicas e funcionalidades;
- Imagens ilustrativas do produto;
- Especificações de desempenho, dimensões, peso e outros detalhes relevantes;
- Informações sobre garantia e assistência técnica.

7.1.4.1.2 - A não apresentação do catálogo completo do produto ofertado, de acordo com as especificações acima, implicará na **desclassificação da proposta.**

7.1.4.1.3 - A apresentação do catálogo completo do produto ofertado é essencial para a análise da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de verificar a compatibilidade do produto com as necessidades da Administração Pública e garantir a aquisição de bens de qualidade e adequados ao fim a que se destinam.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos a seguir são suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2.2 - Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1 - Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2 - Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;

8.5.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.

8.5.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.6 - As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de **90 (noventa) dias** antes, contados da data da sua apresentação.

8.7 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.8 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10 - No caso de Consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.12 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratações.

8.15 - A verificação pelo agente de contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.15.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.16 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.16.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64:

8.17.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.
- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13- Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.15- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.16- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.17- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.itambacuri.mg.gov.br.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

15.4 - Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15.5 - O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente às entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- e) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Itambacuri e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itambacuri, informando o **número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra**.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itambacuri.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de Itambacuri poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itambacuri.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itambacuri.
- d) - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Itambacuri quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itambacuri, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: itambacuri.compras@gmail.com.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



20.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

21.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

21.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



22.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 - As despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00206002.1030212071.213 - EQUIP.MOBILIARIO E UTENS. SETORES AÇÕES SAÚDE
PÚBLICA

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000001002

Fonte: 16000000000

Ficha: 181

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itambacuri.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Itambacuri, 09 de outubro de 2026.

NELSON DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Aquisição de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, TIPO: UTILITÁRIO E AMBULÂNCIA**, que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES) VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM - MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6 - AR-CONDICIONADO - TRIO ELÉTRICO. COR BRANCA. LITRAGEM DE BAGAGEIRO MÍNIMA DE 300 LITROS	UN	4
2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA: VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO OU MONOBLOCO. CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL DE, NO MÍNIMO,5,140MM; DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE, NO MÍNIMO, 3.200MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 1.300 MM. MOTORIZAÇÃO: DIANTEIRO; 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 114 CV; TANQUE DECOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 69 LITROS.SISTEMA DE FREIO COM SISTEMA ABS NAS QUATRO RODAS; AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE. DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. ADAPTAÇÃO: ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NOMÍNIMO 60AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, MÍNIMO 12 VOLTS. O SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULADO MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE EFOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAEJ575, SAEJ595 E SAEJ845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRAVIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO,	UN	2



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



	DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, PARA O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DEPOTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 3 TONS DISTINTOS; SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @13,8VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAEJ1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍNIMO 3 L. SISTEMA DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTEDEVERÁ EXISTIR UMA RÉGUA E POSSUIR: FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUTNORMATIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO.O COMPARTILHAMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA ARCONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. PARA O COMPARTILHAMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERALNOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍNIMO DE 15.000BTU SE UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS,3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SUPORTA PESO MÍNIMO DE 100KG E ACOMPANHAM COLCHONETE. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA;GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STA. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO,COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ,LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL,DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR.		
3	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO - PICK-UP 4X4. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL.SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A.INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A.INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIAL PURA.PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL.SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO:BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR.02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA,	UN	1



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV.FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS.SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍN 100 DB @13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE; SIST. FIXO DE OXIGÊNIO.VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO.COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR.P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561.CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 30.000 BTUS.CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA.NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ.MACA RETRÁTIL OU BIARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE.APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES.ENSAYO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS.PEGA-MÃO OU BALAUSTRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR . OMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: 0KM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O BAÚ PODERÁ SER DE ALUMÍNIO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO.		
---	--	--

OBS.: Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de: Manual, Certificado de garantia; Chaves, ferramentas e acessórios fornecidos pelo fabricante.

O bem, objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



A presente contratação tem por escopo principal a **Aquisição de Veículos Zero Quilômetro, dos tipos utilitário e ambulância**, destinados a suprir as demandas operacionais e assistenciais da **Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri**. A medida insere-se no âmbito do planejamento estratégico da gestão pública municipal, visando à modernização da frota e à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais de saúde à coletividade.

A ordem constitucional vigente estabelece, nos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse diapasão, compete ao Município, em regime de cooperação técnica e financeira com a União e o Estado, gerir e executar as ações de atenção à saúde, conforme preceituam o art. 30, inciso VII, e o art. 198 da Constituição Federal, corroborados pela Lei Orgânica do Município de Itambacuri e pela Lei Federal nº 8.080/1990. Para o efetivo cumprimento desse mandamento constitucional, faz-se imperativa a estruturação logística adequada, sendo os meios de transporte ferramentas indispensáveis à capilaridade, eficácia e continuidade do serviço público.

A Secretaria Municipal de Saúde gerencia uma rede de atendimento que demanda constante deslocamento de equipes médicas, transporte de pacientes para centros de referência de alta complexidade, remoções de urgência e emergência, bem como a distribuição de insumos estratégicos, medicamentos e imunizantes por todo o território municipal.

A introdução de **veículos tipo ambulância zero quilômetro** revela-se imprescindível para assegurar o suporte básico e avançado de vida durante o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, garantindo-lhes segurança, dignidade e mitigação de riscos de agravamento do quadro de saúde. Trata-se de exigência direta do princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Carta Magna.

Por sua vez, a aquisição de **veículos do tipo utilitário** justifica-se pela necessidade de suporte logístico às equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), fiscalização sanitária, atendimento domiciliar e transporte de cargas e insumos leves. A frota atual do município encontra-se severamente depreciada pelo uso contínuo, apresentando custos de manutenção corretiva elevados, recorrentes episódios de indisponibilidade mecânica e índices crescentes de emissão de poluentes, o que compromete a economicidade e a regularidade das atividades finalísticas da pasta.

Sob a ótica da gestão fiscal responsável e da análise econômica do direito administrativo, a aquisição de veículos novos mostra-se flagrantemente mais vantajosa do que a perpetuação de gastos com frotas obsoletas. Veículos novos reduzem drasticamente as despesas com peças de reposição, lubrificantes, serviços mecânicos extraordinários e consumo excessivo de combustível, além de mitigarem o risco de interrupção abrupta de serviços públicos essenciais por falhas mecânicas.

Ademais, a renovação da frota atende plenamente aos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consubstanciando-se em ato vinculado à satisfação do interesse público, pautado pelos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço e da economicidade.

Diante do exposto, restam demonstradas a **necessidade, a conveniência e a oportunidade** da pretendida contratação. A aquisição dos veículos novos, tipos utilitário e ambulância, constitui medida indispensável para dotar a Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri de infraestrutura logística robusta, segura e moderna, apta a assegurar a prestação de serviços públicos de saúde em estrita conformidade com os padrões de qualidade, presteza e eficiência exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consubstancia-se na aquisição centralizada e definitiva de veículos zero quilômetro, divididos entre os tipos utilitário e ambulância, estruturados de modo a atender plenamente às necessidades operacionais, logísticas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri. A modelagem da solução abrange não apenas a entrega material dos bens, mas um conjunto integrado de exigências técnicas, garantias, especificações de engenharia veicular e condições de suporte pós-venda.

O escopo técnico contempla ambulâncias novas de fábrica, dimensionadas especificamente para o suporte e remoção de pacientes, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, contando com isolamento térmico e acústico do compartimento de pacientes, piso lavável, rede de oxigênio, maca retrátil, suporte para soro, armários para guarda de insumos e equipamentos médicos de emergência, além de sinalizador acústico e visual devidamente homologado. Inclui, ainda, veículos do tipo utilitário zero quilômetro, dotados de configuração versátil para transporte de cargas leves, insumos e equipes, com motorização eficiente, tração adequada às vias urbanas e rurais do município, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e itens de segurança obrigatórios de fábrica atualizados.

O ciclo de vida, a garantia e a assistência técnica compreendem obrigatoriamente a entrega dos veículos acompanhados de garantia integral do fabricante por prazo não inferior a doze meses, sem limite de quilometragem, rede de assistência técnica autorizada em raio compatível ou com suporte logístico ágil que assegure o mínimo tempo de indisponibilidade da frota, além de manuais do proprietário e kits de ferramentas originais.

Como parte indissociável da solução, a contratada será responsável pela entrega técnica integral dos veículos no município de Itambacuri, devidamente higienizados, revisados, emplacados e licenciados em nome da gestão municipal, prontos para entrada em operação imediata, bem como pela transferência de propriedade e regularização documental junto aos órgãos de trânsito competentes, arcando com os encargos inerentes à emissão do primeiro emplacamento e documentação inicial.

Por fim, a implementação desta solução proporcionará a renovação planejada e sustentável da frota municipal de saúde, mitigando riscos operacionais, reduzindo drasticamente os custos com manutenção corretiva de veículos sucateados e garantindo um padrão de excelência, segurança e conforto tanto para os profissionais de saúde quanto para os munícipes que dependem da rede pública de atendimento.

IV - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

No tocante aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a proponente deverá apresentar a documentação regular exigida pelas normas gerais de licitação, abrangendo o ato constitutivo devidamente registrado, a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Quanto aos requisitos específicos do objeto, os veículos zero quilômetro, tipos utilitário e ambulância, deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no projeto básico ou termo de referência, estando em absoluta conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, no caso específico das ambulâncias, com as normativas sanitárias e de engenharia veicular pertinentes. Exige-se



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



que os veículos sejam entregues com garantia integral de fábrica por prazo não inferior a doze meses, sem limite de quilometragem, além da disponibilização de rede de assistência técnica autorizada.

Por fim, no que concerne à sustentabilidade e às condições de entrega, a contratada deverá observar critérios de eficiência energética e baixa emissão de poluentes, bem como responsabilizar-se integralmente pela entrega técnica dos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, livres de quaisquer ônus, encargos financeiros, tributários ou aduaneiros adicionais para o erário municipal, assegurando a imediata incorporação dos veículos ao patrimônio público e a pronta utilização em prol da coletividade.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG, através do setor ou secretaria requerente.

O prazo da entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho dos respectivos pedidos.

Caso necessário a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será analisado pela Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente fundamentado e protocolado antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido., caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

O fornecedor deverá agendar a entrega dos equipamentos, no endereço discriminado na ordem de fornecimento.

A empresa contratada deverá entregar os equipamentos, na sede do Município, endereço especificado na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no horário comercial, no prazo pactuado, sem nenhum ônus para o Município.

Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes relacionados neste termo de referência necessários para o funcionamento do mesmo, não sendo aceito equipamentos incompletos.

No ato da entrega dos equipamentos será verificada as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste anexo, serão devolvidos, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital. Corre por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte. Todos o(s) equipamento(s) devem atender a todas as normas e leis vigentes.

No fornecimento do(s) equipamento(s) licitados, a Contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Todos o(s) equipamento(s) serão recebidos e conferidos, por funcionários



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



designados/informados pela Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) equipamento(s) que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

O recebimento dos equipamentos será em conformidade com o art. 140, inciso II:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) A contratada deverá realizar entrega técnica dos equipamentos, compreendendo demonstração prática de funcionamento, regulagens operacionais, orientações quanto à utilização correta, manutenção preventiva, procedimentos de segurança, lubrificação, inspeções periódicas e demais informações necessárias à adequada operação dos equipamentos pelos servidores municipais.

5.2. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia contratual dos equipamentos, deverá complementar à garantia legal, é de, no mínimo, doze (12) meses, ou pelo prazo aquisição pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratado pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamentos equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratado autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



componentes, bem como a exigir do contratado reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

VI- GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade da entrega do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas.

Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e as respectivas entregas, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, e ainda, especificamente:

- a) Receber o(s) equipamento(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **contratante**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) equipamento(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) equipamento(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado ao fiscal de contrato, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos meios julgados necessários.

VII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Para fins de liquidação e pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Será adotado o modo de disputa ABERTO, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando uma maior concorrência e a obtenção de melhores preços para a administração pública. A disputa aberta confere rapidez ao



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



processo licitatório, uma vez que os lances são apresentados e ajustados em tempo real, reduzindo o tempo necessário para avaliar e comparar propostas em sigilo.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão.

XII- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações levantadas no mercado, foram obtidas referências de preços baseada em aquisições similares aos itens a serem adquiridos por outros entes públicos, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO (5 LUGARES) VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM - MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6 - AR-CONDICIONADO - TRIO ELÉTRICO. COR BRANCA. LITRAGEM DE BAGAGEIRO MÍNIMA DE 300 LITROS	UN	4	99.266,67	397.066,68
2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA: VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO OU MONOBLOCO. CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL DE, NO MÍNIMO,5,140MM; DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE, NO MÍNIMO, 3.200MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 1.300 MM. MOTORIZAÇÃO: DIANTEIRO; 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 114 CV; TANQUE DECOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 69 LITROS.SISTEMA DE FREIO COM SISTEMA ABS NAS QUATRO RODAS; AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE. DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. ADAPTAÇÃO: ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA. O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NOMÍNIMO 60AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, MÍNIMO12 VOLTS. O SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. AS TOMADAS ELÉTRICAS	UN	2	271.100,00	542.200,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SERFEITA POR NO MÍNIMO 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULADO MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTETRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAEJ575, SAEJ595 E SAEJ845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRAVIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, PARA O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 3 TONS DISTINTOS; SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 METRO DE NO MÍNIMO 100 DB @13,8VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAEJ1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍNIMO 3 L. SISTEMA DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE DEVERÁ EXISTIR UMA RÉGUA E POSSUIR: FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR PARA O2 E ASPIRADOR TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMALIZADAS PELA ABNT. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO/AQUECIMENTO. O COMPARTILHAMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR. PARA O COMPARTILHAMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, COM AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



	EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍNIMO DE 15.000BTU SE UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SUPORTA PESO MÍNIMO DE 100KG E ACOMPANHAM COLCHONETE. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STA. FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR.				
3	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO - PICK-UP 4X4. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120	UN	1	327.650,00	327.650,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL.SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO:BARRA LINEAR FRONTAL O VEÍCULO SEMI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR.02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV.FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS.SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍN 100 DB @13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE; SIST. FIXO DE OXIGÊNIO.VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO.COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR.P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561.CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 30.000 BTUS.CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA.NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ.MACA RETRÁTIL OU BIARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVACÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE.APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESIGN INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS.PEGA-MÃO OU BALAUSTRÉ VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECER VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS BEM COMO, NOME E LOGOMARCA OFICIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM O PADRÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL, DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV - WWW.GOVERNO.MG.GOV.BR . OMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: 0KM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O BAÚ PODERÁ SER DE ALUMÍNIO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO.				
---	--	--	--	--

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.266.916,68 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando pesquisa realizada mediante consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas por outros entes públicos, Banco de Preços, propostas comerciais e demais fontes admitidas pela legislação vigente, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços que integra o processo administrativo.

X- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.140/2025 relativa ao exercício financeiro de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

00206002.1030212071.213 - EQUIP.MOBILIARIO E UTENS. SETORES AÇÕES SAÚDE PÚBLICA

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000001002 - Fonte: 16000000000

Ficha: 181



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

**Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000**





MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, TIPO: UTILITÁRIO E AMBULÂNCIA**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de renovação, ampliação e modernização da frota de veículos afeta à Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, visando suprir as demandas operacionais, logísticas e assistenciais decorrentes da prestação diária dos serviços públicos de saúde à população.

A rede municipal de saúde demanda uma infraestrutura de transporte robusta, contínua e segura, essencial para garantir a capilaridade das ações de atenção básica, o atendimento domiciliar pelas equipes de saúde, a fiscalização sanitária, a distribuição tempestiva de insumos, medicamentos e imunizantes, bem como o transporte e a remoção de pacientes para centros de referência de média e alta complexidade.

Atualmente, os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde encontram-se em avançado estado de depreciação e desgaste decorrente do uso contínuo em vias urbanas e rurais do município. Essa obsolescência acarreta constantes panes mecânicas, elevação exponencial dos custos com manutenções corretivas e peças de reposição, além de frequentes episódios de indisponibilidade de veículos, o que compromete gravemente a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade.

Particularmente no que tange à disponibilização de ambulâncias, a defasagem da frota atual representa risco direto à integridade física de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, exigindo a introdução de veículos novos que atendam rigorosamente aos padrões de segurança e às normas técnicas de engenharia veicular e sanitária para suporte e remoção.

Dessa forma, a aquisição de veículos zero quilômetro, dos tipos utilitário e ambulância, constitui medida indispensável e urgente para sanar os gargalos operacionais existentes, mitigar riscos de interrupção no atendimento à saúde, assegurar a economicidade mediante a redução de despesas com manutenção de frota sucateada e garantir a prestação de um serviço público pautado pela dignidade, presteza e eficiência exigidas pelo ordenamento jurídico.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, visando estabelecer o patamar de exigências indispensáveis para garantir que o objeto a ser adquirido atenda plenamente às finalidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

No tocante aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a proponente deverá apresentar a documentação regular exigida pelas normas gerais de licitação, abrangendo o ato constitutivo registrado, a prova de inscrição no CNPJ, as certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Quanto aos requisitos específicos do objeto, os veículos zero quilômetro, tipos utilitário e ambulância, deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estipuladas no projeto, estando em absoluta conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito, do Código de Trânsito Brasileiro e, no caso específico das ambulâncias, com as normativas sanitárias e de engenharia veicular pertinentes. Exige-se que os veículos sejam entregues devidamente emplacados, licenciados e com garantia integral de fábrica por prazo não inferior a doze meses, sem limite de quilometragem, além da disponibilização de rede de assistência técnica autorizada.

Por fim, no que concerne à sustentabilidade e às condições de entrega, a contratada deverá observar critérios de eficiência energética e baixa emissão de poluentes, responsabilizando-se integralmente pela entrega técnica dos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, livres de quaisquer ônus, encargos financeiros ou tributários adicionais para o erário municipal, assegurando a imediata incorporação dos veículos ao patrimônio público e a pronta utilização em prol da coletividade.

4 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a presente contratação fundamenta-se no levantamento das necessidades operacionais, logísticas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, considerando o dimensionamento da rede pública de atendimento, o desgaste acentuado da frota atual e a necessidade de substituição de veículos obsoletos para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Com base nas demandas da pasta e nos parâmetros de dimensionamento técnico, o quantitativo total da frota a ser adquirida restou definido da seguinte forma:

- **Veículo de Passeio (5 lugares):** 4 (quatro) unidades, totalizando o valor estimado de R\$ 397.066,68 (com valor unitário de R\$ 99.266,67), destinados ao suporte administrativo, deslocamento de equipes e atendimento às demandas ordinárias de gestão em saúde.
- **Ambulância Tipo A - Simples Remoção (Furgoneta):** 2 (duas) unidades, totalizando o valor estimado de R\$ 542.200,00 (com valor unitário de R\$ 271.100,00), estruturadas em veículo furgoneta original de fábrica para o transporte seguro de pacientes que não apresentam risco iminente de vida.
- **Ambulância Tipo A - Simples Remoção (Pick-up 4x4):** 1 (uma) unidade, no valor total e unitário de R\$ 327.650,00, dotada de tração 4x4 e baú de alumínio ou fibra, essencial para o acesso a áreas rurais de difícil tráfego e regiões de topografia acidentada do município.

O somatório global da contratação atinge a quantia de **R\$ 1.266.916,68** (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), refletindo o dimensionamento exato para suprir as carências operacionais e renovar frota deficitária da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da economicidade e do planejamento orçamentário.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas Possíveis

Para atender à necessidade de modernização da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, foram analisadas duas alternativas principais: aquisição de equipamentos novos e locação de equipamentos.

Alternativa 1: Aquisição de Equipamentos Novos



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Benefícios:

- Propriedade dos equipamentos, permitindo uso contínuo sem restrições contratuais.
- Maior controle sobre a manutenção e o uso dos equipamentos.
- Possibilidade de revenda dos equipamentos ao final da vida útil.

Desvantagens:

- Necessidade de um investimento inicial elevado.
- Custos contínuos de manutenção e reparos.
- Desvalorização dos equipamentos ao longo do tempo.

Alternativa 2: Locação de Equipamentos

Benefícios:

- Menor investimento inicial, permitindo alocação de recursos para outras necessidades.
- Manutenção inclusa no contrato de locação, reduzindo custos de reparos.
- Flexibilidade contratual, com possibilidade de ajustar o uso conforme a demanda.
- Equipamentos sempre em boas condições de uso devido à manutenção regular.

Desvantagens:

- Custo total mais elevado ao longo do tempo em comparação com a aquisição.
- Dependência do fornecedor para manutenção e disponibilidade dos equipamentos.
- Ausência de propriedade dos equipamentos ao término do contrato.

Comparação das Soluções

Critério	Aquisição de Equipamentos Novos	Locação de Equipamentos
Custo Inicial	Alto	Baixo
Custo Anual	Baixo	Alto
Propriedade	Sim	Não
Manutenção	Responsabilidade do Município	Inclusa na locação
Flexibilidade	Baixa	Alta
Desvalorização	Sim	Não

Após a análise das alternativas, a opção mais vantajosa para a Administração sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência é a **aquisição de equipamentos novos**. Esta escolha oferece a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, com custos totais mais baixos e maior controle sobre o uso e a manutenção.

Registra-se que o Município não dispõe de equipamentos na frota própria para atender a demanda, sendo necessário buscar soluções para que as demandas sejam atendidas em tempo hábil e os serviços essenciais não sejam prejudicados pela falta de maquinário.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Salienta-se também que os equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde são frequentemente submetidos a um uso severo, considerando as necessidades demandadas. Essa natureza de operação demanda bens duráveis, capazes de suportar condições adversas e desgaste acelerado. A locação, por sua vez, não se mostra viável nesse cenário, uma vez que o custo associado à manutenção detalhista seria substancialmente alto.

A decisão estratégica de adquirir os equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se em uma análise criteriosa das demandas operacionais e nas peculiaridades do contexto em que esses equipamentos são empregados.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global e unitário para a presente contratação foi obtida por meio de pesquisa de mercado detalhada e consolidação dos custos referenciais dos bens pretendidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento visa assegurar a economicidade e a compatibilidade dos preços com os patamares praticados pelo mercado nacional de veículos automotores e de transformações especiais para a área da saúde.

Com base nas especificações técnicas detalhadas nos itens anteriores e nos quantitativos dimensionados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri, o custo estimado da contratação restou consolidado da seguinte forma:

- **Veículo de Passeio / Utilitário leve (5 lugares):** Quantidade de 4 (quatro) unidades, com valor unitário estimado de R\$ 99.266,67, totalizando o montante de **R\$ 397.066,68**.
- **Ambulância Tipo A - Simples Remoção (Furgoneta):** Quantidade de 2 (duas) unidades, com valor unitário estimado de R\$ 271.100,00, totalizando o montante de **R\$ 542.200,00**.
- **Ambulância Tipo A - Simples Remoção (Pick-up 4x4):** Quantidade de 1 (uma) unidade, com valor unitário e total estimado de **R\$ 327.650,00**.

O somatório global da despesa estimada para a aquisição da frota atinge a quantia de **R\$ 1.266.916,68** (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após A solução pretendida consubstancia-se na aquisição centralizada e definitiva de veículos zero quilômetro, divididos entre os tipos utilitário, de passeio e ambulância, estruturados de modo a atender plenamente às necessidades operacionais, logísticas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri. A modelagem da solução abrange não apenas a entrega material dos bens, mas um conjunto integrado de exigências técnicas, garantias, especificações de engenharia veicular e condições de suporte pós-venda.

O escopo técnico contempla veículos de passeio/utilitários leves de cinco lugares, com motorização bicom bustível, direção assistida, ar-condicionado, quatro portas, câmbio manual ou automático e capacidade de bagageiro compatível com o suporte administrativo e o deslocamento de equipes de saúde. Abrange também ambulâncias novas de fábrica do Tipo A (Simples Remoção), tanto em versão furgoneta quanto em chassi tipo pick-up 4x4 com baú de alumínio ou fibra, dimensionadas especificamente para o transporte seguro de pacientes em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT (como a NBR 14.561) e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Essas ambulâncias contam com isolamento acústico e térmico, rede de oxigênio, maca retrátil, mobiliário clínico adequado, sistemas de sinalização acústica e visual de alta performance, climatização específica para o salão de atendimento e painéis elétricos com inversores e baterias auxiliares.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



O ciclo de vida, a garantia e a assistência técnica compreendem obrigatoriamente a entrega dos veículos acompanhados de garantia integral do fabricante por prazo não inferior a doze e vinte e quatro meses, conforme o item, sem limite de quilometragem, rede de assistência técnica autorizada em raio compatível ou com suporte logístico ágil que assegure o mínimo tempo de indisponibilidade da frota, além de manuais do proprietário e kits de ferramentas originais.

Como parte indissociável da solução, a contratada será responsável pela entrega técnica integral dos veículos no município de Itambacuri, devidamente higienizados, revisados, emplacados e licenciados em nome da gestão municipal, prontos para entrada em operação imediata, bem como pela transferência de propriedade e regularização documental junto aos órgãos de trânsito competentes, arcando com os encargos inerentes à emissão do primeiro emplacamento, além da disponibilização do grafismo institucional conforme o manual de identidade visual do Governo de Minas Gerais e do SUS.

Por fim, a implementação desta solução proporcionará a renovação planejada e sustentável da frota municipal de saúde, mitigando riscos operacionais, reduzindo drástica e progressivamente os custos com manutenções corretivas de veículos obsoletos e garantindo um padrão de excelência, segurança e conforto tanto para os profissionais de saúde quanto para os munícipes que dependem da rede pública de atendimento.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É imperativo o parcelamento da solução tendo em vista a ampliação da competição. Ao adjudicar por item, permitimos uma participação mais ampla de licitantes, possibilitando uma gama mais diversificada de fornecedores especializados em determinados materiais. Dessa forma, o parcelamento não somente segue um preceito legal, mas também se alinha com o objetivo de obter propostas mais vantajosas e eficientes para a administração pública.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A consecução da presente contratação almeja alcançar resultados diretos e mensuráveis que impactem positivamente a eficiência administrativa, a economicidade dos recursos públicos e, sobretudo, a qualidade e a segurança na prestação dos serviços de saúde à população do município de Itambacuri. Nesse sentido, os principais resultados pretendidos compreendem:

- **Modernização e Ampliação da Frota Municipal:** A substituição gradual e a incorporação de veículos zero quilômetro – abrangendo automóveis de passeio, furgonetas e pick-ups 4x4 transformadas em ambulâncias – dotarão a Secretaria Municipal de Saúde de uma infraestrutura moderna, robusta e plenamente operacional, capaz de atender com presteza tanto a zona urbana quanto as áreas rurais de difícil acesso.
- **Redução Drástica de Custos com Manutenção Corretiva:** A substituição de veículos antigos, depreciados e com alto índice de panes mecânicas eliminará os gastos recorrentes e elevados com peças de reposição, serviços de oficina extraordinários e consumo excessivo de combustíveis, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo maior economicidade orçamentária.
- **Asseguração da Continuidade e Regularidade do Serviço Público:** A eliminação de gargalos decorrentes da indisponibilidade de veículos assegurará o fluxo contínuo das atividades essenciais da pasta, tais como o deslocamento de equipes médicas, o transporte tempestivo de insumos, medicamentos, vacinas e a realização de exames e consultas de referência.
- **Elevação dos Padrões de Segurança e Conforto no Transporte de Pacientes:** A disponibilização de ambulâncias equipadas em conformidade com as exigências técnicas da ABNT, normas sanitárias e do Código de Trânsito Brasileiro proporcionará um ambiente seguro,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



climatizado e adequado para o suporte e remoção de pacientes, preservando a dignidade e mitigando riscos clínicos durante os deslocamentos.

- **Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade e Eficiência Energética:** A introdução de veículos novos de fábrica garantirá o atendimento a rigorosos padrões de emissão de poluentes e eficiência energética, alinhando a gestão municipal às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade ambiental.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

As providências prévias para a efetivação da contratação pretendida e a posterior integração dos veículos à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Itambacuri demandam a adoção de um conjunto de medidas por parte da Administração Pública, essenciais para garantir a legalidade, a regularidade orçamentária e a operacionalidade dos bens desde o momento de sua entrega. Destaca-se, inicialmente, a adequação e verificação orçamentária, que consiste na certificação prévia da existência de saldo nas dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade da despesa estimada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a emissão da respectiva certidão ou declaração de disponibilidade financeira pelo setor competente.

Adicionalmente, faz-se necessária a designação da equipe de planejamento e fiscalização por meio de ato administrativo próprio, nomeando os responsáveis pela elaboração dos artefatos complementares da licitação, bem como os gestores e fiscais do contrato que acompanharão a entrega, a conferência técnica das especificações e a aceitação definitiva dos veículos. Outro ponto relevante refere-se ao alinhamento com órgãos de trânsito e emplacamento, englobando o levantamento prévio dos procedimentos e documentações necessárias para a agilização da emissão da documentação inicial, registro, licenciamento e primeiro emplacamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo que os bens ingressem na frota oficial devidamente regularizados para circulação imediata.

Faz-se mister também a preparação da infraestrutura de guarda e manutenção, o que compreende a verificação e organização das instalações físicas destinadas à guarda temporária, estacionamento e suporte técnico dos novos veículos, além do alinhamento com a rede de assistência técnica autorizada na região ou a estruturação do fluxo de manutenção preventiva e corretiva para preservação da garantia de fábrica. Por fim, prevê-se a capacitação e adequação operacional, estruturando o planejamento para o treinamento e orientação prévia dos motoristas, operadores e equipes de saúde que utilizarão os veículos utilitários e as ambulâncias, com foco especial nos equipamentos embarcados, sistemas elétricos auxiliares, macas e itens de segurança, assegurando o uso adequado e a preservação do patrimônio público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam impactar significativamente a aquisição dos novos equipamentos.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais serão minimizados com a práticas sustentáveis, por exemplo o uso contínuo desses equipamentos pode resultar em consumo significativo de combustível fóssil, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa e o aquecimento global, porém uma ação mitigadora que pode contribuir é optar por equipamentos com motores mais eficientes e menos poluentes, como motores a combustão mais modernos que atendam a padrões de emissões mais rigorosos e realizar manutenções regulares nos equipamentos para garantir o seu funcionamento eficiente, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Diante da análise minuciosa das necessidades operacionais, dos desafios específicos enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos impactos sociais inerentes à aquisição dos equipamentos, concluímos que a decisão de incorporar esses ativos à frota municipal é não apenas justificada, mas também estrategicamente essencial para o Município.

A aquisição dos equipamentos não é apenas uma resposta eficaz às demandas operacionais da Secretaria, mas também representa um compromisso tangível com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à comunidade. O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente, fundamentadamente necessária e dentro da previsão de despesas desta secretaria.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, portanto, opta-se pela continuidade do processo.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado(a) em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 028/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, TIPO: UTILITÁRIO E AMBULÂNCIA**, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório do nº 028/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues, pela fiscalização do Município de Itambacuri, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itambacuri, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itambacuri.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Itambacuri poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itambacuri.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itambacuri.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Itambacuri quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itambacuri, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00206002.1030212071.213 - EQUIP.MOBILIARIO E UTENS. SETORES AÇÕES SAÚDE

PÚBLICA

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 15000001002

Fonte: 16000000000

Ficha: 181

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itambacuri, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Itambacuri.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Itambacuri, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Itambacuri, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Itambacuri, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, salvo quando o



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itambacuri ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Itambacuri, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **024/2026**, Processo Licitatório nº **028/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF: _____
2ª	_____	CPF: _____